

**LEI Nº.818, DE 18 DE MAIO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.201 DE 16 A 31 DE MAIO DE
2005.**

LEI Nº 818, DE 18 DE MAIO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Considera como "Festas Tradicionais do Município" os eventos que menciona e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam considerados como "Festas Tradicionais do Município" os eventos abaixo mencionados, realizados anualmente em Visconde do Rio Branco:

- I - "Arraia do Zonta" - promovido pela comunidade rural da Sementeira;
- II - "Arraia do Monteiro" - promovido pela comunidade rural do Massambará;
- III - "Forró do Joaquim Lopes" - promovido pela comunidade rural de Santa Juliana;
- IV - "Arraia do Nestô" - promovido pelos formandos e funcionários do Colégio Municipal Rio Branco;

V - "Festa do Açúcar e da Rapadura" - promovido pela comunidade rural da Memória;

VI - "Encontro de Motociclistas" - promovido pelo Moto Clube "Urubu do Asfalto".

VII - "Aniversário da Cidade" - 28 de Setembro: (Emenda Aditiva nº 2)

VIII - "Encontro dos rio-branquenses ausentes". (Emenda Aditiva nº 2)

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a realização dos eventos citados no artigo anterior, com recursos próprios constantes do orçamento municipal, abrindo-se crédito especial se necessário.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de maio de 2005.

DR. JGÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL